DESAFORAMENTO Nº 0000300-50.2020.8.10.0084 Sessão virtual iniciada em dia 8 de dezembro de 2022 e finalizada em 15 de dezembro de 2022 Requerente : Ministério Público do Estado do Maranhão Promotor de Justica : Tharles Cunha Rodrigues Alves 1º Requerido : Leonardo da Anunciação Pinto Advogado : João Erlon Asevedo Fonsêca Júnior (OAB/MA 13.073) 2º Regueridos: Maldini dos Santos Coelho e Alex Sandro Siguins Santos Defensor Público : Henrique de Oliveira Santos Couto Incidência Penal : art. 121, § 2º, II e IV do CP Origem : Juízo de Direito da comarca de Cururupu, MA Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro DESAFORAMENTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. AMEAÇAS A TESTEMUNHAS. INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA. REQUISITOS DO ART. 427 DO CPP. CONSTATAÇÃO. DEFERIMENTO. I. Segundo entendimento assente na jurisprudência, o desaforamento é medida excepcional que depende, para o seu deferimento, da demonstração concreta de alguma das hipóteses previstas no art. 427, do Código de Processo Penal. II. De rigor o desaforamento da sessão plenária de julgamento do Tribunal do Júri, porquanto constatado que os requeridos integram organização criminosa, a qual promoveu ameaça de morte a uma das testemunhas arroladas nos autos. III. Evidente o temor público gerado pelo delito sob exame, a ensejar o deslocamento de seu julgamento para comarca diversa, pelo interesse da ordem pública e por fundada dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, diante das circunstâncias do crime em que os agentes teriam ceifado a vida da vítima, no interior de sua residência, na presença de seus familiares, em razão do ofendido ter deixado de integrar a organização criminosa comando vermelho. IV. Pedido de desaforamento deferido para deslocar a competência do julgamento para a comarca de Pinheiro, MA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Desaforamento nº 0000300-50.2020.8.10.0084, unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal deferiu o requerimento de desaforamento do julgamento do Tribunal do Júri, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. São Luís, MA. Desembargador Vicente de Castro Relator (Desafor 0000300-50.2020.8.10.0084, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/12/2022)